







PREFEITURA  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Overview Características e Benefícios Uso Diário Especificações Técnicas

Introdução SOMATOM go.Up brochure

SOMATOM go.Up features a 2.2 cm Stellar detector able to deliver up to 64 reconstructed slices with IVR (interleaved volume reconstruction) – for faster scanning, fewer motion artifacts, and shorter breath-hold times.

Slices	32 (64 with IVR)
Rotation times	1.5 s, 1.0 s (opt. 0.8 s)
Tube	3.5 MHU (8.75 MHU <sup>1</sup> )
Power	32 kW (80 kW) <sup>2</sup>
High voltage	80, 110, 130 kV

**Edital:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID	QUANT
01	<p><b>TOMOGRÁFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL DE 64 CORTES</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tomógrafo computadorizado helicoidal com no mínimo 64 cortes, com detector de estado sólido com, no mínimo, 32 fileiras físicas.</li> <li>• Gantry com abertura mínima 70 cm, faixa de angulação física ou digital mínima de +/- 30°; Tempo de corte total em 360° de 0,8 segundos ou menor; Capacidade para aquisição helical contínua mínima de 100 segundos.</li> <li>• Conjunto tubo e gerador: Potência do gerador de, no mínimo, 32 KW; Capacidade térmica do anodo de no mínimo 3,5 MHU. Sistema de aquisição de dados: Aquisição Multislice de no mínimo 64 cortes simultâneos por rotação de 360°; Espessura de corte de 0,8 mm ou menor. Campo de visão variável entre 50 e 500 mm ou superior. Console com capacidade de aquisição e reconstrução respectivamente, contendo 1 monitor de no mínimo 19 polegadas colorido, teclado e mouse. O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens. Software 3D, permitindo diferentes tipos de reconstrução: Volume Rendering, Surface, e projeção de RX; Software Multiplanar em tempo real; Software Angiográfico; Sistema de subtração digital óssea; Software para visualização de imagens em tempo real. Reconstrução de imagens axiais em matriz 512x512. Protocolo DICOM 3.0: Print, Storage SCU e MWM (Worklist). Mesa do paciente com peso suportável de, no mínimo, 200Kg. Softwares necessários: reconstrução multiplanar (MPR), MPR curvo e oblíquo, MIP, min-MIP, reconstrução tridimensional (3D) SSD e VR, remoção de ossos automática; Pacote vascular avançado para Angio CT - segmentação automática de vasos. Acessórios: suporte de crânio, suporte de pernas, jogo de fantasmas para calibração. Estabilizador de tensão de rede (externo ou internamente ao tomógrafo) com potência compatível para todo o equipamento, não sendo suficiente somente para estabilizar a base computacional, no break para os</li> </ul>	Unid	01

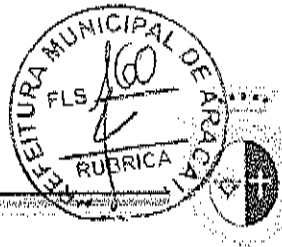
**Do prazo de entrega:**

**DE:** "20 (vinte) dias corridos"

**Alterar para:** 120 (CENTO E VINTE) dias corridos.

*f*





**Justificativa:** Por se tratar de equipamento importado (Japão) e de alta complexidade, faz necessário aumentar o prazo exigido inicialmente no edital.

**FAZ UM DISCRIMINADO DETALHADO DO QUE SUGERE SER ALTERADO E AO FINAL FAZ O PEDIDO:**

Senhor Pregoeiro, considerando a real necessidade da reformulação das especificações técnicas do Anexo 1 A – Termo de Referência - Item 01 - APARELHOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA 64 CANAIS, deste instrumento convocatório e comprovando os vícios presente nele, serve a presente para requerer à V.Sas., em respeito aos princípios norteadores da licitação o deferimento da presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** para alteração do edital, para que nós e as demais empresas do ramo possamos elaborar nossa proposta em igualdade de condições, propiciando a este Órgão Público, a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa e principalmente aquisições de equipamentos com tecnologias atuais.

**DAS QUESTÕES DE DIREITO:**

Passamos a analisar as questões de fato e de direito com base nas diretrizes da Constituição Federal, Lei nº. 8666/93, Decreto nº 10.024/2019, Edital de Pregão Eletrônico Nº. **10.017/2020-PE**, doutrina e jurisprudência aplicada a espécie.

**A CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**A Lei nº. 8666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos)**

Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta **mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifos nossos)





## Decreto Nº 3.555, de 8 de agosto de 2.000.

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios **correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.**

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que **não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação**

### DO MÉRITO:

A princípio cabe este Pregoeiro e sua equipe, face o questionamento da impugnante esclarecer, na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação. Quando a Administração concluir pela necessidade de instauração de licitação deve verificar a possibilidade técnica e econômica de obter o objeto pretendido e oferecido pelo mercado, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

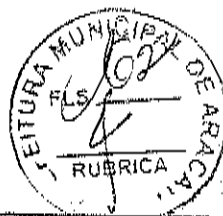
A vantajosidade configura-se pela conjugação de dois aspectos a prestação a ser executada por parte da Administração e o outro se vincula à prestação ao cargo do particular. A maior vantagem se apresenta quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, assim, uma relação custo-benefício ideal.

**Consultada a Secretaria da Saúde, demandada pela aquisição do TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL DE 64 CORTES.**

**Foi essa a manifestação:**

**"II. DOS ESCLARECIMENTOS QUANTO AO DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO:**

1. A referência ao tomógrafo computadorizado helicoidal com no mínimo 64 cortes, com detector de estado sólido com, no mínimo, 32 fileiras físicas tem



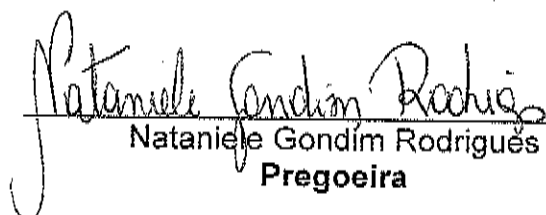
PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

- razão de ser em virtude de possibilitar a realização de exames mais complexos, bem com atender um número maior de pacientes, pois a velocidade de realização do exame aumenta.
2. Vale ressaltar que quanto maior o número de cortes, maior será a qualidade da imagem gerada, possibilitando que seja realizado um diagnóstico mais preciso.
  3. Ademais, em avaliação técnica identificou-se, pelos motivos acima descritos, que a necessidade do HMED seria suprida com a aquisição de tomógrafo com as características mínimas descritas no termo de referencia.
  4. Nesse contexto, vale esclarecer que 32 fileiras de detectores são especificações mínimas que todas as fabricantes possuem condições de fornecer, não caracterizando, portanto, limitação à participação das empresas.
  5. Em se tratando da capacidade térmica do anodo de no mínimo 3.5 MHU, frisa-se que o desempenho de um tubo de RX depende de vários fatores e não apenas da potência nominal (tipo de detector, reconstrução, filtros, etc). Além do mais, quando se fala em capacidade térmica de no mínimo 3,5 MHU, não impede a participação de outras empresas, pois se está apenas atribuindo a referência mínima.
  6. Ademais, a indicação de estabilizador para equipamentos em geral não impede a participação de nenhum fabricante.
  7. Em relação ao prazo de entrega estabelecido, destaca-se que a aquisição do tomógrafo está relacionada ao enfrentamento da Covid-19, pois a tomografia tem sido considerada como um dos principais exames para apontar as alterações pulmonares decorrente do Coronavírus. Em virtude disso, inviável é estabelecer um prazo tão largo para a entrega do produto, contudo, sabendo que tais produtos são importados, modifica-se o prazo de entrega para 40 dias, a fim de oportunizar às empresas o tempo necessário para entrega do equipamento.”

#### CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, nos manifestamos pelo conhecimento da impugnação editalícia, pois **TEMPESTIVA**, quanto ao mérito do peticionado pelo, **INDEFERIMENTO**, das razões da requerente **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.** pois, conforme asseguramos ao norte estão embasadas na Constituição Federal, na Lei Geral das Licitações e Contratos Público, Decreto do Pregão, doutrina e jurisprudência que nos levam a eficácia e legalidade da exigência para as empresas interessadas em participar do certame para aquisição de **TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL DE 64 CORTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO DIAS – HMED.**

Aracati/CE, 16 de julho de 2020.

  
Nataniele Gondim Rodrigues  
Pregoeira